



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

---

**PARECER N. 304/2021**  
**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2021**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2021, de autoria do Ver. Fábio Rubens, que "*DENOMINA DE FRANCISCO SALES FERNANDES, UMA CRECHE NO BAIRRO JOSÉ WALTER, MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Inicialmente, cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e de constitucionalidade da matéria, não cabendo ao relator adentrar ao mérito da propositura.

Cabe-nos aqui, portanto, verificar dois quesitos. O primeiro, quanto à competência do município e o segundo, quanto à iniciativa legislativa.

No que se refere ao enquadramento da matéria às competências do município, verificamos que a proposta em análise está em consonância com o texto constitucional que dispõe o rol de competências do município. Vejamos o artigo 30, inciso I da CF:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

Superada esta primeira análise, nos atemos agora à iniciativa legislativa, em especial, ao *caput* do artigo 521, do Código da Cidade (Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre o tema:

*Art. 521. A denominação oficial dos bairros, praças, vias, edifícios públicos municipais e suas dependências e demais logradouros públicos do Município será dada através de decreto legislativo, cuja iniciativa é privativa da Câmara Municipal de Fortaleza, e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros das esquinas ou em outro local conveniente, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 15 de junho de 2012, ou outras que venham substituí-la.*

Nesse sentido, identificamos que a matéria é de iniciativa privativa da Câmara Municipal. A matéria em análise, portanto, atende todos os preceitos legais, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

---

**DO VOTO**

Diante do exposto, **manifestamo-nos FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise, sugerindo-se encaminhamento à Comissão de mérito, na forma do parágrafo único do art. 153, do Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**24 DE JUNHO DE 2021.**

**Vereador Lúcio Bruno**  
Partido Democrático Trabalhista - PDT

---

---

---

---

---

**Presidente**

---